



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 1.748, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA WI-FI LIVRE NO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a omissão do Prefeito Municipal em cumprir o que lhe determina o § 6º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, deixando de sancionar ato de sua competência; por seus representantes legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Wi-Fi Livre" no âmbito do município de Maria da Fé com finalidade de instrumentalizar a inclusão digital, assegurando o exercício da cidadania, visando os seguintes objetivos:

- I - a democratização da informação;
- II - o acesso ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; e
- III - a inovação e o fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.

Art. 2º - Para a consecução do Programa Wi-Fi Livre, o Poder Executivo Municipal disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças, estabelecimentos de saúde e demais espaços públicos do município de Maria da Fé em que haja viabilidade para sua instalação.

§ 1º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º - A disponibilização do sinal Wi-Fi a que se refere esta Lei, será disponibilizada de forma gratuita à população.

§ 3º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Livre" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 3º - O Poder Público informará aos usuários e frequentadores dos locais da disponibilização dos serviços, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, acerca da disponibilidade do serviço gratuito, devendo o acesso e a segurança da conexão estarem em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 12.965/2014, nº 13.853/2019 e demais normas correlatas de segurança da informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - Em se tratando de empresa parceira da Administração Pública, fica facultada a divulgação de sua marca, seja através da placa indicativa de que trata o caput, bem como através da página de login dos serviços.

Art. 4º - A título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, fica expressamente vedado o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**Guilherme Caetano Braga**  
**Presidente**